



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20210176

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.698/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) MARCUS LEÃO COLARES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 207.297.402-00, residente na Rua castelo Branco n 32, e de outro lado a firma J.D.DA S.ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.878.863/0001-88, estabelecida à Rua ACRISIO ARANHA 1023, NOVA DIVINEIA, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DEMETRIO DA SILVA ABUCATER, residente na Av.Marques de Herval 2381 Ed.San Remy,Apto 301, Pedreira, Belém-PA, CEP 66087-320, portador do(a) CPF 777.179.702-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 0009/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRAULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011794	CADEADO (GRANDE)	UNIDADE	150,00 ✓	25,000	3.750,00
011796	CÂMARA DE BORRACHA P/CARRO DE MÃO	UNIDADE	30,00 ✓	34,000	1.020,00
011797	CARRETEL P/10TT (CARRETELHA)	UNIDADE	10,00 ✓	41,000	410,00
011798	DIAMANTE PARA RISCADOR	UNIDADE	40,00 ✓	35,870	1.434,80
011799	DISCO DE SERRA CIRCULAR	UNIDADE	30,00 ✓	29,750	892,50
011800	BOIA ELÉTRICA P/CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	60,00 ✓	48,400	2.904,00
011801	BOTA DE BORRACHA	PAR	70,00	50,600	3.542,00
011803	"TÊ HIDRÁULICO (110mm)	UNIDADE	20,00	203,500	4.070,00
011806	"TÊ HIDRÁULICO (32mm)	UNIDADE	108,00	5,190	560,52
011808	"TÊ HIDRÁULICO (50mm)	UNIDADE	108,00	12,300	1.328,40
011809	"TÊ HIDRÁULICO (60mm)	UNIDADE	108,00	23,200	2.505,60
011812	ADAPTADOR DE 50mm	UNIDADE	350,00	6,800	2.380,00
011813	ADAPTADOR DE 60mm	UNIDADE	120,00	13,840	1.660,80
011817	ASSENTO SANITÁRIO	UNIDADE	360,00	60,000	21.600,00
011819	CANO DE PVC P/DESCARGA	UNIDADE	160,00	8,490	1.358,40
011820	CHAVE P/TUBO N24 (GRIFO)	UNIDADE	10,00	103,133	1.031,33
011825	CURVA DE PVC 110mm (HIDRÁULICA)	UNIDADE	90,00	125,990	11.339,10
011840	CURVA DE PVC 50mm (HIDRÁULICA)	UNIDADE	108,00	13,290	1.435,32
011841	CURVA DE PVC 40mm/ LONGO (HIDRÁULICA)	UNIDADE	108,00	15,190	1.640,52
011844	ENGATE FLEXÍVEL (30cm)	UNIDADE	90,00	5,100	459,00
011845	ENGATE FLEXÍVEL (40cm)	UNIDADE	90,00	5,950	535,50
011847	FLANGE HIDRÁULICA (110mm)	UNIDADE	30,00	320,000	9.600,00

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



011848	FLANGE HIDRÁULICA (32mm) FLANGE HIDRÁULICA (32mm)	UNIDADE	32,00	18,700	598,40
011850	FLANGE HIDRÁULICA (60mm) FLANGE HIDRÁULICA (60mm)	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
011856	LUVA HIDRAULICA C/ROSCA (50mm)	UNIDADE	35,00	19,290	675,15
011857	LUVA HIDRAULICA C/ROSCA (50mm)	UNIDADE	35,00	24,900	871,50
011859	LUVA HIDRAULICA C/ROSCA (60mm)	UNIDADE	35,00	55,900	1.956,50
011861	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (110mm)	UNIDADE	35,00	35,000	1.225,00
011862	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (50mm)	UNIDADE	35,00	50,000	1.750,00
011865	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (60mm)	UNIDADE	35,00	78,200	2.737,00
011868	LUVA HIDRAULICA DE PVC (110mm)	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
011870	LUVA HIDRAULICA DE PVC (32mm)	UNIDADE	100,00	7,680	768,00
011871	LUVA HIDRAULICA DE PVC (50mm)	UNIDADE	100,00	12,990	1.299,00
011875	LUVA DE ROSCA 60mm	UNIDADE	35,00	23,600	826,00
011882	REDUÇÃO HIDRAULICA (60mmX50mm)	UNIDADE	350,00	18,400	6.440,00
011886	REGISTRO HIDRAULICO (32mm)	UNIDADE	700,00	23,440	16.408,00
011889	REGISTRO HIDRAULICO (32mm)	UNIDADE	70,00	42,000	2.940,00
011892	SIFAO HIDRAULICO (DUPLIO)	UNIDADE	150,00	11,550	1.732,50
011893	SIFAO HIDRAULICO (SIMPLES)	UNIDADE	160,00	11,200	1.792,00
011895	SIKADUR	LITRO	108,00	47,900	5.173,20
011898	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (32mm)	UNIDADE	70,00	5,500	385,00
011900	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (32mm)	UNIDADE	70,00	9,600	672,00
011901	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (50mm)	UNIDADE	70,00	12,790	895,30
011902	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (60mm)	UNIDADE	70,00	98,600	295,80
011904	TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVATORIO 1/2	UNIDADE	160,00	14,900	2.384,00
011905	TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVATORIO 1/2	UNIDADE	160,00	3,040	486,40
011925	BOCAL SIMPLES PLAFON	CAIXA	70,00	4,400	308,00
011926	BRACADEIRA TIPO D 3/4	CAIXA	20,00	19,700	394,00
011927	BRACADEIRA TIPO D 3/4. 50 UNID. POR CAIXA	METRO	800,00	21,250	17.000,00
011930	CABO ELETRICO MONOFASICO (10mm)	METRO	200,00	21,250	4.250,00
011931	CABO 'NU' 10mm	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
011932	CAIXA P/TOMADA 4X2 PVC	UNIDADE	350,00	2,970	1.039,50
011933	CAPACITOR DE 10 (ELETRICO)	UNIDADE	70,00	32,730	2.291,10
011934	CAPACITOR DE 25 (ELETRICO)	UNIDADE	70,00	34,000	2.380,00
011936	CAPACITOR DE 35 (ELETRICO)	ROLO	90,00	59,300	5.337,00
011938	CONECTOR PERFORANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE	CAIXA	15,00	44,600	669,00
011939	CONECTOR PERFORANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE	CAIXA	20,00	29,400	588,00
011940	CONECTOR PERFORANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE	UNIDADE	90,00	14,800	1.332,00
011941	CONECTOR PERFORANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE	UNIDADE	90,00	11,480	1.033,20
011946	CURVA P/ELETRODUTO 1"	CAIXA	30,00	29,750	892,50
011948	CURVA P/ELETRODUTO 1"	CAIXA	40,00	114,750	4.590,00
011949	CURVA P/ELETRODUTO 3/4	CAIXA	70,00	182,750	12.792,50
011950	CURVA P/ELETRODUTO 1"	CAIXA	30,00	18,500	555,00
011951	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 A	CAIXA	30,00	18,500	555,00
011952	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 A. 10 UNID. POR CAIXA	VARA	90,00	17,200	1.548,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



011953	ELETRODUTO 3/4	VARA	90,00	6,890	620,10
	ELETRODUTO 3/4. 6 METROS POR VARA				
011955	FIO ELETRICO FLEX (2.5mm)	PEÇA	70,00	180,450	12.631,50
	FIO ELETRICO FLEX (100mm). 100m POR PEÇA				
011956	FIO ELETRICO FLEX (4.0mm)	PEÇA	70,00	205,500	14.385,00
	FIO ELETRICO FLEX (4.0mm). 100m POR PEÇA				
011957	FIO ELETRICO FLEX (6.0mm)	PEÇA	50,00	280,500	14.025,00
	FIO ELETRICO FLEX (6.0mm). 100m POR PEÇA				
011958	PITA ISOLANTE ALTA FUSAO	CAIXA	30,00	206,000	6.180,00
	PITA ISOLANTE ALTA FUSAO. 10 UNID. POR CAIXA				
011963	LAMPADA ECONOMICA 50 w	CAIXA	90,00	91,800	8.262,00
	LAMPADA ECONOMICA 50 w. 24 UNID. POR CAIXA				
011964	LUVA P/ELETRODUTO 1"	UNIDADE	90,00	11,500	1.035,00
	LUVA P/ELETRODUTO 1"				
011966	PANFLONIER C/SOQUETE	UNIDADE	350,00	6,433	2.251,55
	PANFLONIER C/SOQUETE				
011969	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32 CIRCUITOS	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32 CIRCUITOS				
011970	TOMADA (CONJUGADA)	UNIDADE	300,00	26,500	7.950,00
	TOMADA (CONJUGADA)				
011974	DISCO DE SERRA MÁRMORE	UNIDADE	90,00	29,750	2.677,50
	DISCO DE SERRA MÁRMORE				
011976	DRAGA (GRANDE)	UNIDADE	15,00	47,220	708,30
	DRAGA (GRANDE)				
011977	ENXADA	UNIDADE	40,00	59,500	2.380,00
	ENXADA				
011979	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	30,00	7,920	237,60
	ESCOVA DE AÇO				
011981	FECHADURA P/PORTA	UNIDADE	150,00	27,500	4.125,00
	FECHADURA P/PORTA				
011982	FECHADURA P/PORTA BANHEIRO	UNIDADE	90,00	31,900	2.871,00
	FECHADURA P/PORTA BANHEIRO				
011983	FIO P/ROCADEIRA	UNIDADE	5,00	39,900	199,50
	FIO P/ROCADEIRA				
011989	GALÃO ZARCAO PRETO (LATA DE 3,6L)	UNIDADE	35,00	55,000	1.925,00
	GALÃO ZARCAO PRETO (LATA DE 3,6L)				
011990	GARFO P/LIMPEZA (GRANDE) 'GADANHÔ'	UNIDADE	30,00	27,610	828,30
	GARFO P/LIMPEZA (GRANDE) 'GADANHÔ'				
011997	LUVA LONGA P/LIMPEZA (GARI)	PAR	300,00	10,450	3.135,00
	LUVA LONGA P/LIMPEZA (GARI)				
011998	MARRETA DE FERRO (GRANDE)	UNIDADE	15,00	39,750	596,25
	MARRETA DE FERRO (GRANDE)				
011999	MARRETA DE FERRO (MEDIA)	UNIDADE	15,00	31,900	478,50
	MARRETA DE FERRO (MEDIA)				
012001	MARTELO (25mm)	UNIDADE	30,00	21,940	658,20
	MARTELO (25mm)				
012002	PÁ	UNIDADE	70,00	25,900	1.813,00
	PÁ				
012003	PICARETA	UNIDADE	30,00	54,820	1.644,60
	PICARETA				
012004	PNEU P/CARRO DE MAO	UNIDADE	60,00	34,800	2.088,00
	PNEU P/CARRO DE MAO				
012006	PREGO 1X1	QUILO	40,00	23,600	944,00
	PREGO 1X1				
012008	PREGO 2 X 12	QUILO	100,00	13,900	1.390,00
012010	PREGO 4 X 4	QUILO	35,00	49,300	1.725,50
	PREGO 4X 4				
012012	PREGO P/FIXAÇÃO TELHA BRASILIT	QUILO	130,00	12,400	1.612,00
	PREGO P/FIXAÇÃO TELHA BRASILIT				
012013	PROTETOR AURICULAR (OUVIDO)	UNIDADE	160,00	14,430	2.308,80
	PROTETOR AURICULAR (OUVIDO)				
012018	SIKADUR EM KG	QUILO	60,00	71,700	4.302,00
	SIKADUR				
012020	TERÇADO 18	UNIDADE	60,00	21,660	1.299,60
	TERÇADO 18				
012021	THINNER P/LIMPEZA	LITRO	70,00	12,700	889,00
	THINNER P/LIMPEZA				
012025	ARGAMASSA AC-II. UND/PCT	UNIDADE	900,00	24,000	21.600,00
	ARGAMASSA AC-II. UND/PCT				
012027	REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 cm BRANCO FOSCO P/PISO I	METRO QUADRADO	1.500,00	35,660	53.490,00
	REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 cm BRANCO FOSCO P/PISO				
	INTERNO				
012028	BROXA P/ PINTURA	UNIDADE	116,00	19,000	2.204,00
	BROXA P/ PINTURA				
012029	CABO P/ROLO DE PINTURA (GRANDE)	UNIDADE	108,00	7,230	780,84
	CABO P/ROLO DE PINTURA (GRANDE)				
012030	CABO P/ROLO DE PINTURA (MEDIO)	UNIDADE	70,00	6,180	432,60
	CABO P/ROLO DE PINTURA (MEDIO)				
012031	CABO P/ROLO DE PINTURA (PEQUENO)	UNIDADE	35,00	6,000	210,00
	CABO P/ROLO DE PINTURA (PEQUENO)				
012032	CAL P/ PINTURA	QUILO	3.000,00	1,750	5.250,00
	CAL P/ PINTURA				
012039	LATAO DE TINTA ACRILICA - COR: BRANCO NEVE SEMIBRILH	UNIDADE	300,00	212,600	63.780,00
	LATAO DE TINTA ACRILICA - COR: BRANCO NEVE SEMIBRILHO				
012041	LATAO DE TINTA ACRILICA P/PISO - COR: CINZA	UNIDADE	120,00	156,000	18.720,00
	LATAO DE TINTA ACRILICA P/PISO - COR: CINZA				
012043	LATAO MASSA PVA	UNIDADE	150,00	51,800	7.770,00
	LATAO MASSA PVA				
012044	LIXA P/PAREDE Nº 100	UNIDADE	600,00	1,760	1.056,00
	LIXA P/PAREDE Nº 100				
012048	ROLO DE LA P/PINTURA (10cm)	UNIDADE	60,00	10,590	635,40
	ROLO DE LA P/PINTURA (10cm)				
012051	FORRO DE PVC (20mm)	METRO	1.500,00	25,000	37.500,00
	FORRO DE PVC (20mm)				

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



012052	PERFIL P/FORRO PVC	METRO	600,00	45,000	27.000,00
012053	PERFIL TIPO "H" P/FORRO EM PVC	UNIDADE	150,00	50,000	7.500,00
012054	RIPAO P/FORRO - EMENDA RIGIDA 8mm X 6cm X 6m	DÓZIA	150,00	278,900	41.835,00
012055	PREGO SEM CABEÇA P/FORRO 12X12	QUILO	60,00	18,600	1.116,00
012057	CIMENTO	SACO	700,00	39,950	27.965,00
012058	QUIMICAL (ADITIVO)	LITRO	350,00	18,000	6.300,00
012059	TIJOLO CERAMICO (6 FUROS)	MILHEIRO	10,00	824,900	8.249,00
012065	FERRO VERGALHAO Ca-50 (10mm) - 3/8	UNIDADE	120,00	68,000	8.160,00
012066	FERRO VERGALHAO Ca-50 (8mm) - 5/16	UNIDADE	60,00	63,900	3.834,00
012069	RIPAO EM MADEIRA DE LEI "2X1" SER./RIPAO BRANCO	DÓZIA	70,00	66,700	4.669,00
012070	ARAME RECOZIDO	QUILO	30,00	14,100	423,00
			VALOR GLOBAL R\$		650.969,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 650.969,98 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 0009/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 0009/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 0009/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1416.151220017.2.108 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 650.969,98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



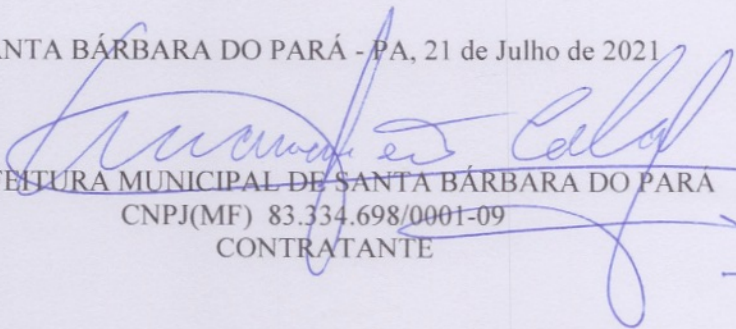
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 0009/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCUS LEÃO COLARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 21 de Julho de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

J.D.DA S.ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 34.878.863/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____